



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020

Aos 10 de junho de 2020, às 14h19m, no Espaço Multiuso da Sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, excepcionalmente por meio de videoconferência, em virtude da pandemia de Covid-19, iniciou-se a 5ª Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da República Célia Regina Souza Delgado (Coordenadora da 1ª CCR), presencialmente, com a participação dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio virtual, os Doutores Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Coordenadora da 2ª CCR), Mônica Nicida Garcia (Titular da 2ª CCR), Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho (Titular da 2ª CCR), Alcides Martins (Titular da 3ª CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Coordenador da 4ª CCR), Nicolao Dino de Castro e Costa Neto (Titular da 4ª CCR), Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (Coordenadora da 5ª CCR), Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho (Titular da 5ª CCR), Antônio Carlos Alpino Bigonha (Coordenador da 6ª CCR), Mario Luiz Bonsaglia (Titular da 6ª CCR), Domingos Sávio Dresch da Silveira (Coordenador da 7ª CCR), por meio presencial, os Conselheiros Luiz Augusto Santos Lima (Coordenador da 3ª CCR), Brasilino Pereira dos Santos (Titular da 3ª CCR), Darcy Santana Vitobello (Titular da 4ª CCR), Antônio Carlos Fonseca da Silva (Titular da 5ª CCR), e ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lindora Maria Araújo (Titular da 1ª CCR), Paulo Gustavo Gonçalves Branco (Titular da 1ª CCR), Felício de Araujo Pontes Júnior (Suplente da 6ª CCR), Renato Brill de Goes (Titular da 6ª CCR), Sandra Verônica Cureau (Titular da 7ª CCR), Marcelo de Figueiredo Freire (Titular da 7ª CCR), João Francisco Bezerra de Carvalho (Suplente da 7ª CCR). Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente deu início à Sessão e passou à deliberação dos seguintes temas: 1) A Senhora Presidente do Conselho, Doutora Célia Regina Souza Delgado, considerando o fim do mandato da atual composição, agradeceu todo o apoio e a colaboração recebidos durante o período que esteve sob a presidência do Colegiado. Ato contínuo, comunicou a criação da estrutura do Conselho Institucional, por meio da Portaria PGR/MF Nº 464 de 22/5/2020 e fez a apresentação da equipe de servidores que integram o setor. 2) Aprovação da Ata da 10ª Sessão Ordinária de 2019. 3) Comunicou a necessidade da sessão durar apenas uma hora e meia em razão de videoconferência agendada com o Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID19) para debater questões graves sobre a pandemia de Covid-19. Esclareceu que os processos que demandam debates seriam adiados para a próxima sessão para serem discutidos com tranquilidade. 4) O Exmo. Senhor Conselheiro Brasilino sugeriu que os Conselheiros não reconduzidos para a composição do biênio 2020/2022 tivessem preferência na votação, tendo em vista o fim do mandato da atual composição. Em seguida, as deliberações foram iniciadas.

5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001640/2019-32

- **Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN – Deliberação: Adiado. **6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.005.000470/2015-03** - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Voto Vencedor: – Ementa: *INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA). NOVO CÓDIGO FLORESTAL. LEI Nº 12.651/2012. ART. 62. REDUÇÃO DA APA. ARQUIVAMENTO. EDIFICAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A LEI AMBIENTAL. APENAS A CISTERNA*

COLETORA DE CHUVA EM ÁREA DA APA, SEM IMPACTO AMBIENTAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELA 4CCR QUE ENTENDEU NECESSÁRIA A FIXAÇÃO DA DATA DA INTERVENÇÃO PARA IDENTIFICAR A NORMA AMBIENTAL APPLICÁVEL. RECURSO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 62 DA LEI Nº 12.651/2012 DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SEM MODULAÇÃO TEMPORAL. PROVIMENTO DO RECURSO, COM A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** O Conselho, por maioria, não acolheu a preliminar de suspensão do julgamento do feito até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, por aplicação analógica do artigo 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, nos termos da proposta apresentada pelo Conselheiro Nicolao Dino. Vencidos os Conselheiros Nicolao Dino, Nívio de Freitas, Luiz Augusto Santos Lima, Antônio Carlos Alpino Bigonha, Brasilino Pereira dos Santos e Célia Regina Souza Delgado. Se absteve de votar o Conselheiro Alcides Martins. Em relação ao mérito, prosseguindo a deliberação 12.2.2020, o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Se absteve de votar o Conselheiro Alcides Martins. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Felício de A. Pontes Júnior (Suplente da 6ª CCR), João Francisco Bezerra de Carvalho (Suplente da 7ª CCR), Marcelo de Figueiredo Freire (Titular da 7ª CCR), Renato Brill de Goes (Titular da 6ª CCR), Paulo Gustavo Gonet Branco (Titular da 1ª CCR), Lindora Maria Araújo (Titular da 1ª CCR) e Sandra Verônica Cureau (Titular da 7ª CCR). Remessa à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000152/2012-31 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – **Deliberação:** Adiado.

8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000155/2012-74 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – **Deliberação:** Adiado.

9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000048/2019-24 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – **Deliberação:** Adiado.

10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.00.000.018707/2015-10 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – **Deliberação:** Adiado.

11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001805/2017-28 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – **Deliberação:** Adiado.

12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.25.000.000714/2014-05 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – **Deliberação:** Adiado.

13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000728/2019-37 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – **Deliberação:** Adiado.

14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003983/2019-20 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – **Deliberação:** Adiado.

15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000148/2012-72 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – **Deliberação:** Adiado.

16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.005.000485/2015-63 - Relatado por: Dr(a) LINDORA MARIA ARAUJO – **Deliberação:** Adiado.

17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000053/2019-80 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO – **Deliberação:** Adiado.

18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000195/2016-19 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – **Deliberação:** Adiado.

19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000067/2018-94 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Voto Vencedor: – *Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INQUÉRITO CIVIL. INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESAS DE INFORMÁTICA. FALTA DE INVESTIMENTO EXIGIDO POR PARTE DAS EMPRESAS. IRREGULARIDADE.*

PREJUÍZO AO ERÁRIO. CONFLITO NEGATIVO. CONDUTA QUE CAUSA PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO. 1. O feito envolve supostas irregularidades quanto da concessão de incentivos fiscais a empresas de informática, que, ao receberem a desoneração fiscal, não promoveram os devidos incentivos na referida área de atuação. Houve prejuízos ao patrimônio público e, portanto, ao erário, que, uma vez investido, não gerou o retorno esperado. 2. Desse modo, não se pode concluir que o referido contexto afeta relação de consumo, pois resta claro que não há qualquer relação consumerista entre o ente público que promoveu o incentivo fiscal e o beneficiado. Ademais, não se pode afirmar que o incentivo fiscal, amparado no ordenamento jurídico, resultará em prejuízos à concorrência com o favorecimento e aumento do lucro em detrimento dos concorrentes. 3. Isso porque, uma vez constatadas as irregularidades, as empresas beneficiadas serão responsabilizadas e, ao fim e ao cabo, deverão ressarcir o erário (patrimônio público) prejudicado, não havendo, portanto, qualquer acréscimo patrimonial que gere desequilíbrio na concorrência. 4. Por conseguinte, deve-se afastar a atribuição do suscitante, titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, com atuação especializada em temáticas da 3ª CCR (Consumidor e Ordem Econômica) e da 4ª CCR (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), para reconhecer a atribuição do Procurador da República titular do 7º Ofício da referida unidade, com atuação em matérias relacionadas à 2ª CCR, à 5ª CCR e à 7ª CCR. 5. Voto pela procedência do conflito negativo de atribuições, de modo a reconhecer a atribuição do Procurador da República titular do 7º Ofício, com atuação em matérias relacionadas à 2ª CCR, à 5ª CCR e à 7ª CCR, ora suscitado. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito de atribuição e atribuição do procurador da República titular do 7º Ofício, com atuação em matérias relacionadas à 2ª CCR, à 5ª CCR e à 7ª CCR, ora suscitado. 20)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.16.000.000129/2019-11 -

Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Voto Vencedor: – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. LIMITAÇÃO À COMPETITIVIDADE. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM O TAC QUE JUSTIFICARIA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. CONFLITO NEGATIVO JULGADO PROCEDENTE PARA DECLARAR O MEMBRO SUSCITADO COMO SENDO O COMPETENTE PARA ATUAR NO FEITO. 1. O objeto da Notícia de Fato em epígrafe não guarda relação com o TAC firmado no âmbito da Procuradoria da República em Roraima/RR, motivo pelo qual deve ser julgado procedente o conflito negativo suscitado. 2. Pelo conhecimento do Conflito de Atribuições para se declarar o Membro suscitado, oficiante no 18º Ofício da Procuradoria da República no Distrito Federal, como sendo o competente para atuar no feito. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e declarou o Membro suscitado, oficiante no 18º Ofício da Procuradoria da República no Distrito Federal, como sendo o competente para atuar no feito. 21)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.024.000206/2017-03 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES –

Deliberação: Adiado. 22) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000329/2019-12 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) NIVIO

DE FREITAS SILVA FILHO – Voto Vencedor: – Ementa: Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato. Objeto precípua e imediato de apuração: advocacia privada e violação de sigilo funcional. Possibilidade de crime ambiental remota. Competência de ofício vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Voto no sentido pela atribuição do Ofício suscitado. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Itajaí, vinculado à 2ª CCR, ora suscitado. 23) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.00.000.026063/2019-59 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Voto Vencedor: – Ementa: CONFLITO

DE ATRIBUIÇÕES. OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS. 1ª CCR E 3ª CCR. VISTORIA TÉCNICA. VÍCIO DO PRODUTO. PROGRAMA SOCIAL DE HABITAÇÃO MINHA CASA MINHA VIDA. PROTEÇÃO JURÍDICA DO DIREITO A MORADIA DIGNA. CIDADE INCLUSIVA. PREVALÊNCIA DO CRITÉRIO DE PROMOÇÃO DO DIREITO SOCIAL. CIDADANIA. ATRIBUIÇÃO DA PRDC. 1. A ocorrência de erros na execução de sistema de esgotamento nas unidades habitacionais, conforme vistoria técnica, gera responsabilidade do construtor em face dos produtos entregues aos beneficiários, mas, para os fins de definição de área de atuação, não configura relação de consumo, uma vez que os destinatários do programa habitacional são definidos consoante critérios sociais, assumindo o caso, portanto, contornos distintos de uma típica relação de compra e venda. Precedentes do Conselho Institucional. 2. Voto no sentido de conhecer do conflito para declarar a atribuição do ofício vinculado à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do ofício vinculado à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Remessa à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência.

24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000136/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Voto Vencedor: – *Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. OFÍCIOS VINCULADOS À 5ª CCR E À 6ª CCR/MPF. DESTINAÇÃO DE VERBAS DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS NA TERRA INDÍGENA. NOTÍCIA DE FATO TENDENTE A SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADE ORGANIZADORA RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DE CASAS. QUESTÃO OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO MPF. NOTÍCIA DE PARALISAÇÃO DE OBRAS.* 1. A Procuradora da República suscitante afirma, em sua manifestação, que: "[O] que ocorre nos presentes autos [...] é a absoluta ausência de quaisquer indícios de improbidade administrativa em meio aos documentos que ensejariam a autuação da notícia de fato. Ao contrário, tais documentos indicam a necessidade de ser empreendida tutela de direitos coletivos indígenas, relativos à implementação eficiente do direito à moradia." 2. Tal afirmação revela que não se trata de mera declinação de atribuições, mas sim da emissão de um juízo negativo de valor quanto à pertinência da atuação do MPF sob a perspectiva da defesa da probidade administrativa. Isso não configura propriamente declinação de atribuição, mas sim arquivamento, ainda que sumário, porquanto realizado o crivo inerente ao ofício, afirmado-se expressamente não haver "qualquer indício de práticas improbas noticiadas". 3. Não cabe, aqui, entrar no mérito desse juízo de valor sob pena de se subtrair a competência revisora da 5ª CCR/MPF. 4. Remanesce o exame quanto à necessidade, ou não, de atuação do ofício vinculado à matéria indígena, na parte relativa à regularidade e à eficiência das medidas relativas à construção de moradias da comunidade indígena da TI Votouro. 5. Voto nos seguintes termos: a) pelo não conhecimento do conflito negativo de atribuições; b) pelo envio dos autos à 5ª CCR/MPF para exercício de sua competência revisional em face do arquivamento do procedimento realizado pela Procuradora da República Luciane Goulart de Oliveira; c) pela remessa de cópia dos autos ao 3º Ofício da Unidade de origem, vinculado à 6ª CCR/MPF, para eventuais providências remanescentes, no que diz respeito à sua específica esfera de atribuições. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não do conheceu do conflito negativo de atribuições e determinou: a) o envio dos autos à 5ª CCR/MPF para exercício de sua competência revisional em face do arquivamento do procedimento realizado pela Procuradora da República Luciane Goulart de Oliveira e; b) pela remessa de cópia dos autos ao 3º Ofício da Unidade de origem (PRM/Erechim/RS), vinculado à 6ª CCR/MPF, para eventuais providências remanescentes, no que diz respeito à sua específica esfera de atribuições. Remessa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Encaminhe-se cópia desta

decisão, com cópia dos respectivos autos ao 3º Ofício da PRM/Erechim/RS, vinculado à 6ª CCR/MPF.

25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000499/2020-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO – Voto Vencedor: – Ementa: *Conflito negativo de atribuição ao CIMPF. 1º Ofício da PR/MT (Núcleo de Cidadania-1ª e 3a CCRs e PRDC) vs 7º Ofício da PR/MT (Núcleo de Combate à Corrupção-2º, 5a e 7a CCRs). Expediente, ora autuado como NF, que tem por objeto acompanhar a aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal aos demais entes federativos, para fins de enfrentamento da situação de emergência decorrente do novo coronavírus (Covid19).* 1. Nos termos do inc. II do art. 4º da Resolução CSMPF 165/2016, compete ao CIMPF decidir os conflitos de atribuições entre órgãos institucionais vinculados a Câmaras distintas ou a uma das Câmaras e a PFDC. 2. O Ofício Circular 01/2020/CFN/GIAC-COVID19, de 04/05/2020, é ato complementar à Portaria GIAC-COVID 01, de 24/03/2020, e não é antagônico à Recomendação GIAC-COVID-19 01, de 22/04/2020. A Portaria determina esforço coordenado dos órgãos dos diversos ramos do parquet ao enfrentamento da emergência viral; o Ofício Circular sugere, em um primeiro momento, o acompanhamento pelos órgãos do MPF da aplicação dos recursos federais repassados aos Estados e municípios ao enfrentamento da emergência; e a Recomendação traz que, em face de indícios de improbidade/crime, os Ofícios da 5a CCR devem atuar. 3. O presente expediente está mais no espectro de abrangência da 1a CCR, no que concerne à fiscalização de atos administrativos atinentes à Saúde, do que de abrangência da 5a CCR, sem prejuízo da instauração de posteriores feitos, específicos de Ofícios do Combate à Corrupção. Incidência dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Resolução 148/2014 do CSMPF. 4. O Ofício suscitante, de temática da 1a CCR, já até mesmo acompanha, em outro expediente, anteriormente instaurado, a situação de EPIs, leitos de UTIs e testes, no contexto da pandemia viral no Estado. 5. Pelo conhecimento do conflito para que seja fixada a atribuição do 1º Ofício da PR/MT, do Núcleo de Cidadania da PR/MT (1ª e 3a CCRs e PRDC), o suscitante. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 1º Ofício da PR/MT, do Núcleo de Cidadania da PR/MT (1ª e 3a CCRs e PRDC), o suscitante. Desta decisão, dê-se ciência ao suscitado, o 7º Ofício da PR/MT, e, ainda, à Chefia da PR-MT.

26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000082/2017-34 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Voto Vencedor: – Ementa: *1. RECURSO EM FACE DE DECISÃO DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO QUE CONHECEU DO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DA PRM DE CAMPOS DE GOYTACAZES PARA ATUAR NO FEITO. 2. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO. SUPOSTA DEFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS NO PAÍS. RESOLUÇÃO NORMATIVA 126/CNI. 3. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES SUSCITADO PELA PR/DF, SOB O ARGUMENTO DE QUE TAL PROCURADORIA NÃO SERIA ÓRGÃO UNIVERSAL PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 15 DA 1ª CCR. 4. NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO. COMPETE AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA DECIDIR, EM GRAU DE RECURSO, OS CONFLITOS DE ATRIBUIÇÕES ENTRE ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 5. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS AO PGR.* - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu do conflito de atribuição e deliberou pela remessa do feito ao Excelentíssimo Procurador-Geral da República.

27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.003590/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Deliberação: Adiado.

28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº.

1.33.008.000232/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Voto Vencedor: – *Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA OFERTA DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO, E CAPTAÇÃO ESPECULATIVA DE INVESTIDORES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MP ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI N.º 7.492/86. Voto pelo desprovimento do recurso, mantendo a não homologação do declínio de atribuição.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de não homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Remessa à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. 29) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.005.000494/2015-54** - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – **Deliberação:** Adiado. 30) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002471/2019-76 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Voto Vencedor: – *Ementa: NOTÍCIA DE FATO. RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO PROFISSIONAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NEGATIVA DE INSCRIÇÃO DO REPRESENTANTE NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, POR DECISÃO DA SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DIANTE DA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELA 1ª CCR DIANTE DO RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO COLETIVA NA ALEGADA LESÃO SOFRIDA PELO REPRESENTANTE. NOVO RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão de homologação do arquivamento proferida pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. 31) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000033/2019-66 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO – **Deliberação:** Adiado. 32) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000105/2015-77** - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – **Deliberação:** Adiado. 33) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000025/2014-64** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – **Deliberação:** Adiado. 34) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC Nº. 1.33.015.000088/2017-51 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Voto Vencedor: – *Ementa: RECURSO NA NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS COM O MESMO OBJETO. MATÉRIA JUDICIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO DA 3ª CÂMARA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão de homologação de arquivamento proferida pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. 35) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000146/2019-80 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Voto Vencedor: – *Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, AMBIGUIDADE OU OBSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA. IMPOSSIBILIDADE*

DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SALVO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, O QUE NÃO OCORRE NA HIPÓTESE SOB ANÁLISE. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. FIM PARA O QUAL NÃO SE PRESTAM OS ACLARATÓRIOS. PELO NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu dos embargos de declaração. Após deliberação de todos os tópicos, a Sessão foi encerrada às 15h22.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF

Publicado no DMMPF-e - Caderno Extrajudicial
fls. 02 de 30/09/2020